



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 136, DE 31 DE JULHO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, segundo o Memorando n.º 77/2020/PROGRAD, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, a caracteriza como pandemia. Para contê-la a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria MS/GM nº188/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória (MP) nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO as deliberações em reunião do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados (COE/UFGD), instituído pela Portaria RTR/UFGD nº 190/2020, e suas recomposições;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544/2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução ad referendum CEPEC nº 106/2020, que regulamenta o Regime Acadêmico Emergencial (RAE) e aprova o Calendário Acadêmico Emergencial (CAE).

RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Autorizar a reabertura do diário eletrônico do SIGECAD dos componentes de estágio supervisionado obrigatório ofertados no período letivo 2020.1 exclusivamente para o lançamento dos conceitos de discentes que neles estavam matriculados e que desenvolveram as atividades e cumpriram a carga horária prevista no PPC.

§ 1º O relatório final de estágio supervisionado obrigatório redigido pelo estudante, que concluiu a carga horária de estágio obrigatório, poderá ser entregue em formato digital, pelo e-mail informado no SIGECAD, para finalização do componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º As defesas dos relatórios de estágio supervisionado obrigatório poderão ser realizadas por meio remoto (Google Meet, Skype, Zoom, entre outros), quando houver concordância, por escrito, entre a coordenação de curso, o docente orientador e o estudante.

Art. 2º Aprovar a reabertura do diário eletrônico do SIGECAD dos componentes de estágio supervisionado obrigatório para o fim mencionado no Art. 1º, sendo aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, seguindo os seguintes trâmites:

I – a solicitação de pedido de reabertura de diário eletrônico deverá ser feita, justificadamente, pelo Coordenador de Curso de Graduação ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

II – o Conselho Diretor apreciará o pedido de reabertura de diário eletrônico, aprovando ou não o pedido e emitindo Resolução na qual fique estabelecida sua deliberação;

III – em caso de aprovação pelo Conselho Diretor, a Unidade Acadêmica deverá criar um processo no SIPAC e nele juntar o pedido de reabertura de diário eletrônico feito pelo Coordenador de Curso de Graduação e a Resolução do Conselho Diretor, devendo o processo ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);

IV – demais documentos que fundamentem o pedido de reabertura de diário eletrônico feito pelo Coordenador de Curso de Graduação ou que fundamentem a deliberação do Conselho Diretor deverão ser juntados ao processo SIPAC pela Unidade Acadêmica;

Parágrafo único: Os trâmites estabelecidos neste artigo não implicam em prejuízo aos trâmites estabelecidos na Unidade Acadêmica, tais como aprovações pelas Comissões de Estágio Supervisionado (COES), manifestações das Comissões de Ensino, dentre outras rotinas.

Art. 3º Autorizar o objeto desta Resolução que dispensa a apreciação e a aprovação das solicitações de reabertura do diário eletrônico, pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Parágrafo único: Recebido o processo SIPAC instruído com os documentos mencionados nos incisos III e IV do Art. 2º desta Resolução, a PROGRAD deverá despachá-lo de ofício, determinando a reabertura do diário eletrônico do SIGECAD, salvo constatação de vício formal na decisão do Conselho Diretor, que a coloque em desacordo com esta Resolução CEPEC, ou erro material.

Art. 4º O período letivo 2020.1 permanece suspenso até decisão institucional em contrário.

Profa. Dra. Mirlene Ferreira Macedo Damázio